

**Processo:** 1098632  
**Natureza:** Representação  
**Exercício:** 2021  
**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Carmo de Minas

**À Secretaria da 2ª Câmara,**

Em respeito à garantia do contraditório e da ampla defesa, consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino seja promovida a citação, por via postal ou telegráfica (art. 166, § 1º, II, do Regimento Interno) do Prefeito Municipal de Carmo de Minas, Sr. DARCI PALMA DE MELO, bem como do representante legal do escritório de advocacia Amaral & Barbosa Advogados, o Sr. FRANCISCO XAVIER AMARAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira(m), apresente(m) defesa, por meio eletrônico, acerca das irregularidades a ele(s) imputadas nos autos epigrafados, em peça exordial e relatório técnico, peças 1, 2 e 7 do SGAP, que lhes deverão ser disponibilizadas.

Cientifique o(s) responsável(is) que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído nos autos e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado, configurará revelia para todos os efeitos previstos na legislação processual civil, conforme disposto no § 7º do art. 166 e o parágrafo único do art. 183, do Regimento Interno deste Tribunal.

Em seguida, remetam-se os autos à 3ª CFM - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS para análise.

Após, retomem-me os autos conclusos para voto.

Tribunal de Contas, 03/5/2021.

**Sebastião Helvecio**  
**Conselheiro Relator**